

Aprovado por unanimidade

Presidente
Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Aprovado em 05/08/21

Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/2021
30 de julho de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de julho de 2021.
MENSAGEM 009/2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente mensagem tem o nobre propósito encaminhar à cuidadosa apreciação de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/2021**, que versa sobre importante alteração na Lei Complementar 490/2005, Código Tributário Municipal.

A alteração da redação do **art. 128**, busca ajustar a legislação tributária municipal à política necessária e atual de desoneração dos meios de comercialização e produção como forma de incentivo à geração de empregos. Já a alteração da redação do **art. 200**, busca afastar o subjetivismo da decisão da autoridade fiscal de plantão e imprimir regra clara para redução de juros e multas nos pagamentos à vista, de débitos fiscais vencidos.

Sendo o que se me apresenta para o momento, reitero a necessidade da construção conjunta de uma relação independente, harmônica e saudável entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

PEDRO SILVA
COSTA
FILHO:17058490597

Assinado de forma digital
por PEDRO SILVA COSTA
FILHO:17058490597
Dados: 2021.07.30 09:31:21
-03'00'

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Recebido Em 30/07/21

Emilene dos Santos Araújo
Sec. Geral



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/2021
30 de julho de 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI COMPLEMENTAR 490/2005,
CÓDIGO TRIBUÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tomar do Geru, sanciono, promulgo e torno pública a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 128 e 200 da Lei Complementar 490/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 128 -

Parágrafo-único - Os valores referidos no ANEXO VI desta Lei, correspondentes à taxa das licenças abaixo classificadas, serão reduzidos nos percentuais descritos no Quadro I, abaixo:

QUADRO I

TIPOS DE LICENÇAS	CLASSIFICAÇÕES	PERCENTUAIS REDUTORES	REQUISITO
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO// RECONSTRUÇÃO //AMPLIAÇÃO	COMÉRCIO OU SERVIÇO	25%	Para empreendimento cujo projeto indique, para o seu funcionamento, a contratação de 5 a 9 empregados ou empreendimento com metragem igual ou superior a 300m² .
	MISTO (COMÉRCIO E SERVIÇOS)	50%	Para empreendimento cujo projeto indique, para o seu funcionamento, a contratação de 10 a 14 empregados ou empreendimento com metragem igual ou superior a 600m² .
HABITE-SE	INDUSTRIAL	75%	Para empreendimento cujo projeto indique, para o seu funcionamento, a contratação de mais de 15 empregados ou empreendimento com metragem igual ou superior a 900m² .



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/2021
30 de julho de 2021

*"Art. 200 – Aplicar-se-á, a requerimento, a redução de **80%** nos juros e multas de qualquer tributo, inscritos ou não em dívida ativa, para quitação à vista.*

*Parágrafo único – Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa com ação executiva fiscal em curso e contribuinte citado, aplicar-se-á, a requerimento, a redução de **50%** nos juros e multas, para quitação à vista."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 30 de julho de 2021.

PEDRO SILVA
COSTA

FILHO:17058490597

PEDRO SILVA COSTA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
PEDRO SILVA COSTA
FILHO:17058490597
Dados: 2021.07.30 09:31:56 -03'00'